



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.416 de 12 de Maio de 1992, dispõe Sobre Isenção do Imposto Predial Territorial Urbano de Propriedade a Entidade Religiosas

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O patrimônio imobiliário de propriedade de entidades religiosas ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1992.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 12 de Maio de 1992.

Lázaro José Diogo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 12 de Maio de 1992.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador